

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 2/2010

Acrescenta- se onde couber na subseção I – Da Isenção Especial (Não Geral) o dispositivo necessário à concessão da isenção prevista no *caput* do artigo 22-A da Lei Complementar n.º 22, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelo artigo 7º do Projeto de Lei complementar n.º 2, de 2010, para as Associações.

Unai, 18 de fevereiro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSB.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incentivar as instituições instaladas em nosso município as Associações, a permanecerem ativas em nosso Município, pois têm sido cruciais no processo de desenvolvimento social e político de nossa região.

Como é de conhecimento de todos, tais entidades muito tem favorecido nosso povo, sendo grandes parceiras de nosso Poder Público.

Tenho sempre primado pela busca de benefícios para o nosso povo e o auxílio às entidades geradores de elevados resultados positivos à nossa comunidade, em razão disso é que apresenta essa propositura.

Portanto espero apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Unai, 18 de fevereiro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSB.